DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-000
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86

E-mail – camaradeguaicara@itelefonica.com.br

LEI Nº 2.699

(De autoria de todos Senhores Vereadores)

BRUNO FLORIANO DE OLIVERA, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Dispõe sobre denominação de Rua ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA no Loteamento Estancia do Vale do Rio Dourado

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, D E C R E T A:-

Art. 1º - A rua do loteamento de lazer denominado "Estancia do Vale do Rio Dourado" no município de Guaiçara/SP, em homenagem póstuma a digno cidadão guaiçarense residente no Bairro Canjarana, passa a denominar-se oficialmente:-

RUA ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fará parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2. 002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Gondo Takei
Guaiçara, 04 de janeiro de 2.018.

Bruno Floriano de Oliveira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 04/01/2019, por

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria